



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº 0067317-37.2016.4.01.3800 - 17ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00001.2016.00173800.1.00172/00032

DECISÃO

Vistos.

1. O **Ministério Público Federal** ajuizou a presente demanda, com base na Lei Anticorrupção Empresarial (Lei 12.846/13), em desfavor de **Ruy Adriano Borges Muniz, Associação de Proteção Ambiental, Saúde, Educação, Segurança Alimentar e Assistência Social (Apase), Associação Educativa do Brasil (Soebras), CAP-10 Consultoria e Administração de Cursos de Pós-Graduação Ltda, CTB Cia de Telecomunicações do Brasil Ltda ME, David Queiroz Borges Muniz, Faculdades Unidas do Norte de Minas (Funorte), Fundação Educacional Minas Gerais (FEMG), Matheus Adriano Queiroz Borges Muniz, Ruy Gabriel Queiroz Borges Muniz, Sistema de Ensino Superior Ibituruna Ltda (FASI), Tânia Raquel de Queiroz Muniz, Thiago Queiroz Borges Muniz e Única Educacional.**

Alegou que a Soebras goza de imunidade tributária e, por isso, não pode distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou rendas. Não obstante a norma impeditiva, a entidade, controlada pela família Muniz, valendo-se de interpostas pessoas jurídicas ligadas ao grupo, distribuiu ilicitamente dividendos para os membros da mencionada família. Essas mesmas pessoas jurídicas prestam-se à blindagem patrimonial de bens do grupo, desviados para uso pessoal do casal.

Pleiteou o Ministério Público que os réus pessoas naturais, sob pena de multa de R\$50.000,00: a) abstenham-se de usar mansão no bairro Ibituruna, em Montes Claros/MG, aeronaves e helicóptero, automóveis de luxo e apartamento em Brasília/DF, devendo entregar os bens móveis em 48h e desocupar os imóveis em 10 dias; e b) não executar qualquer ato de gestão das empresas Soebras, CAP-10, Única Educacional, Apase,

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES em 09/12/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 69985023800219.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº 0067317-37.2016.4.01.3800 - 17ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00001.2016.00173800.1.00172/00032

Funorte, CTB, Fundação Educacional Minas Gerais e FASI e não frequentar seus respectivos estabelecimentos comerciais.

Requeru o autor a nomeação de interventor judicial para Soebrás, Única Educacional, Funorte e Fasi, que receberam indevidamente grande soma de recursos, e a suspensão das atividades da CAP-10, Apase e CTB, por serem empresas de fachada.

Pediou ainda a indisponibilidade dos bens e recursos da família Muniz, obtidos mediante apropriação dos recursos da Soebrás, da seguinte forma: a) uma mansão no bairro Ibituruna, em Montes Claros/MG e três automóveis de luxo; b) bloqueio de todos os bens móveis e imóveis dos requeridos, até o limite de R\$650.000,00 para Ruy Muniz (fiança e honorários advocatícios), até R\$80.000,00 para Tânia Raquel Muniz (doação de campanha), e até R\$759.000,00 para Ruy Gabriel Muniz (pagamentos realizados pela CAP-10).

2. Sucintamente relatados, **decido**.

Não tendo sequer sido determinada a citação dos réus, deve ser admitida a emenda à petição inicial de f. 2.479/2.480.

O Escritório de Pesquisa e Investigação da 6ª Região Fiscal da Receita Federal elaborou três informações de pesquisa e investigação (IPEI), a partir de material coletado no inquérito civil público instaurado pelo autor e que se encontram juntadas aos autos a f. 1.088/1.176 (IPEI 20140006), 211/305 (IPEI 20150015) e 437/554 (IPEI 20160022).

Na terceira, mais recente (f. 437/554), após ter sido enviada à Receita Federal as informações obtidas após quebra de sigilo bancário, fiscal e telemático, determinada por este juízo, é possível detectar a existência de atos de corrupção



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº 0067317-37.2016.4.01.3800 - 17ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00001.2016.00173800.1.00172/00032

administrativa, tipificados no inciso III do art. 5º da Lei 12.846/13. Ruy e Raquel Muniz, casados entre si, administradores de fato da Soebras e de outras empresas que são reconhecidas como sociedades beneficentes de assistência social, utilizaram de receitas provenientes destas empresas, que não podem distribuir lucros, para benefício próprio, havendo a participação dos filhos David, Matheus, Ruy Gabriel e Thiago Muniz.

A CAP-10 que tem como sócio um irmão de Ruy Muniz, é uma das maiores fornecedoras da Soebras, atuando principalmente na revenda de livros *on line* da IEPO Editora Ltda (nome de fantasia *On Cursos*). A CAP-10 revende todos os livros para a Soebras em até três dias da aquisição, com valores de revenda superiores a 1.400%, sendo milhares de unidades de um só livro. Embora a CAP-10 venda aproximadamente R\$350.000,00 mensais para a Soebras, os depósitos bancários não superam R\$90.000,00 e não provêm da Soebras. A CAP-10 pagou R\$759.000,00 a Ruy Gabriel Muniz, que nem sócio é da empresa. A quase totalidade dos rendimentos dos sócios da CAP-10 é proveniente da distribuição de lucros, apesar de atuarem como coordenadores de pós-graduação da Soebras, à exceção de Ricardo Muniz e Gabriela Garcia Ruela, de 21 anos, estudante de Odontologia em Alfenas. Gabriela é filha de Wagner de Sousa Ruela, gestor de núcleo de pós-graduação da Soebras, mas recebia pagamento da CAP-10 em suas contas-correntes. Jaqueline Siqueira Ruela, filha de Ronaldo de Sousa Ruela, irmão de Wagner, é também sócia da CAP-10 e recebe exclusivamente desta empresa, não obstante seja diretora de um dos núcleos de pós-graduação da Soebras. Ronaldo é gestor nacional de pós-graduação da Soebras, mas é, pelo DIRPF da filha Jaqueline, que possui R\$500.000,00 em espécie, por ela sustentado, juntamente com a madrasta e duas irmãs.

As empresas Soebras, Única Educacional, Apase, Funorte, Promove Telecom e Fundação Educacional de Minas Gerais movimentaram R\$2,27 bilhões de 2010 a 2014, concentrados em uma agência do Sicoob Executivo DF no estabelecimento da Unicesp, em Guará/DF. Neste endereço também estão registrados estabelecimentos da Única Educacional e Funorte. O gráfico de f. 478 mostra movimento de esvaziamento das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº 0067317-37.2016.4.01.3800 - 17ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00001.2016.00173800.1.00172/00032

contas bancárias da Soebras, coincidente com a consolidação de dívidas tributárias em seu nome, ocorrendo migração para empresas do mesmo grupo.

Promove Telecom, nome de fantasia de CTB, é administrada pelo sócio Thiago Muniz e seu domicílio fiscal é no endereço que funciona a Faculdade Promove Centro, mantida pela Soebras. Recebeu quase R\$30 milhões em 2011 da Soebras, sem prestação de serviços, sendo que nesse período a movimentação financeira da CTB foi de R\$38 milhões. A CTB não declara segurados em GFIP desde abril de 2011 e as receitas recebidas nas contas da Soebras são transferidas no mesmo dia para contas da Promove Telecom para quitação de obrigações daquela e para saques. Percebe-se, assim, à primeira vista, que a Promove Telecom foi utilizada para blindar o patrimônio da Soebras.

Única Educacional, CNPJ n. 10.739.240/0001-66, firmou um convênio com a Soebras, cujo objeto é a administração pela primeira de recursos pertencentes à segunda, como forma de se preservar a integridade dos recursos recebidos pela Soebras de convênios firmados com entes públicos. Raquel Muniz assinou como representante das duas partes conveniadas (Única Educacional e Soebras). Ao que tudo indica, esse contrato de convênio é contrato de transferência de rendas e blindagens do patrimônio da Soebras ou contrato de aluguel de contas bancárias da Única Educacional, nominado de convênio para conferir aparência de legalidade à fuga de capitais da Soebras.

A Única Educacional celebrou ainda convênio com a Apase, outra empresa do grupo, para que esta administrasse parte de seus recursos financeiros. Raquel Muniz assinou o convênio em nome da Única Educacional. Criou-se, assim, a seguinte estrutura: os recursos financeiros da Soebras são mantidos em contas bancárias da Única Educacional, cujos recursos, por sua vez, são mantidos em contas da Apase e os instrumentos de convênio celebrados para formalizar esses negócios foram todos assinados por Raquel Muniz. Esta sistematização deixa transparecer que a única razão de existir da Única Educacional é ocultar o patrimônio da Soebras em favor de Raquel Muniz e seus



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº 0067317-37.2016.4.01.3800 - 17ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00001.2016.00173800.1.00172/00032

familiares.

A Apase, com quem a Única Educacional firmou o convênio acima descrito, é uma associação de proteção ambiental, saúde, educação, segurança alimentar e assistência social. Caracteriza-se, conforme seu estatuto social, como associação civil de direito privado para fins não econômicos, sendo regida pela legislação aplicável às organizações de sociedade civil de interesse público (OSCIP). Com domicílio fiscal em Montes Claros/MG, ocupa o mesmo edifício onde consta a sede da Amas Brasil e da filial da Soebras. Não auferiu receitas operacionais em 2012 e 2013 e não declarou empregados no período entre 2012 a 2015, entretanto, circularam R\$317 milhões em suas contas bancárias, que, na verdade, foram utilizadas para movimentar grande parte dos recursos do grupo, servindo de blindagem patrimonial.

A Fundação Educacional de Minas Gerais (FEMG), cujo nome fantasia é Escola de Engenharia Kennedy, teve também suas contas bancárias utilizadas para movimentar grande parte dos recursos financeiros do grupo. Essa fundação, que, nos termos de seu estatuto social, é uma fundação de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, dotada de finalidade filantrópica e natureza beneficente de assistência social, de saúde e educação, tem domicílio fiscal nesta capital, localizando-se no mesmo prédio comercial em que localizada uma filial da Soebras. Foi presidida de 2008 a 2013 por Thiago Queiroz Borges Muniz, filho de Raquel Muniz. A partir de 2013, assumiu a presidência Leonardo de Andrade, homem de confiança de Ruy Muniz.

Observa-se quanto à FEMG que foi incorporada ao grupo Soebras por meio de transferência de funcionários, mas com manutenção do CNPJ das contas bancárias originais. Em relação a essas contas bancárias, verifica-se grande aumento de movimentação no ano de 2014, saltando de uma movimentação de financeira de R\$ 470 mil em 2013 para R\$ 238 milhões em 2014. Não obstante o evidente e vultoso aumento de movimentação financeira, a empresa não declarou empregados no período. Esse conjunto de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº 0067317-37.2016.4.01.3800 - 17ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00001.2016.00173800.1.00172/00032

fatos leva a crer que as contas da FEMG foram também utilizadas para blindagem do patrimônio da Soebras.

A Associação Faculdades Unidas do Norte Minas (Funorte), também mantida pela Soebras, foi a primeira faculdade do grupo a ofertar cursos superiores, sendo hoje, conforme colhe-se do seu sítio eletrônico, a maior instituição de ensino do norte de Minas Gerais. Tem domicílio fiscal em Montes Claros/MG, no mesmo endereço em que localizado o campus JK da Funorte, as filiais 22.669.915/0007-12 da Soebras e a filial 10.739.240/0028-86 da Única Educacional. As contas bancárias a Funorte também foram utilizadas para fins de blindagem patrimonial.

Segue a terceira informação de pesquisa da Receita Federal no exame das atividades do grupo Soebras. Analisou agora o fluxo dos recursos financeiros, demonstrando o padrão utilizado pelo grupo para blindar seu patrimônio de execuções diversas. Para tanto, houve o afastamento do sigilo bancário de diversos contribuintes e foram analisadas as 22 contas bancárias do grupo investigado que tiveram maior movimentação.

A partir das análises feitas, traçou-se um modelo padrão seguido pelo grupo para movimentação de segura de seus recursos financeiros. Observou-se que grande parte de suas receitas, no período abrangido pela quebra, foi recebida mediante transferências do fundo de financiamento estudantil (FIES), cujos repasses foram depositados em contas da Caixa Econômica Federal titularizadas pela Soebras, Única Educacional, Funorte e FASI. Receberam do FIES valores milionários que, por sua vez, foram transferidos, no mesmo dia, para outras contas do grupo econômico, dificultando o bloqueio judicial de recursos nas contas principais. Notou-se uma peculiaridade em relação à conta da FASI, na medida em que, embora entre 2012 e 2013 tenha mantido o padrão das demais, recebendo a maior parte dos recursos do FIES em 2014, percebeu-se que a origem de seus créditos advinham de uma conta da FEMG.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº 0067317-37.2016.4.01.3800 - 17ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00001.2016.00173800.1.00172/00032

Afirmou-se que as contas da Caixa são utilizadas no 1º estágio de lavagem de dinheiro, recebendo receitas e as transferindo imediatamente para outras contas. A conta da FASI, contudo, a partir de 2014, passou a ser utilizada na 2ª fase da lavagem de dinheiro - consubstanciada em transferências sucessivas entre as contas do grupo para dificultar o rastreamento dos valores.

Destacou ainda uma conta da Caixa, cujo titular é a Promove Telecom (CTB Cia de Telecomunicações do Brasil Ltda). Essa conta, embora siga o mesmo padrão de recebimento e transferência no mesmo dia, tem peculiaridade caracterizada pela ocorrência de diversos saques em cheques no dia em que há o recebimento das transferências. A Caixa apresentou cópia destes cheques, tendo ficado constatado que dos R\$25 milhões sacados nesta modalidade, R\$20 milhões foram destinados a Fábio Silva dos Santos, CPF 031.999.986-66 e NIT 1.270.687.111-5. Fábio dos Santos é empregado da Soebras no estabelecimento de CNPJ 22.669.915/0060-87, localizado em Belo Horizonte/MG, em um prédio da Faculdade Promove, que também é sede da Promove Telecom. Ficou constatado ainda que Fábio trabalha como motoboy do grupo investigado.

A Promove Telecom possui também conta no banco Santander, que aparece entre as mais utilizadas pelo grupo, cuja movimentação se dá pela operação padrão adotada, qual seja: o dinheiro é retirado no mesmo dia em que depositado, tendo sido utilizada para circulação de dinheiro do grupo pagamento de folha de salários da Soebras, que chegou a R\$78 milhões no período de dezembro de 2012 e para ocultar o patrimônio da Soebras.

Todas estas contas titularizadas pelo grupo chegam ao fim do dia com saldo próximo a zero. O rastreamento do dinheiro - partindo da origem (geralmente contas da Caixa) até o destino final - chega-se a uma conta da Apase no Sicoob Executivo/DF. A Apase, conforme já demonstrado, é uma modesta associação localizada em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº 0067317-37.2016.4.01.3800 - 17ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00001.2016.00173800.1.00172/00032

Montes Claros/MG, que não possui empregados, localizada em um imóvel ao lado da antiga residência do casal Muniz. O saldo desta conta da Apase chegou, em alguns momentos, a R\$30 milhões, mas manteve saldo médio de R\$4,3 milhões no período em que houve a investigação.

O montante depositado nesta conta da Apase era convertido em aplicações do tipo recibo de crédito cooperativo (RDC). Esse RDC era resgatado e circulava novamente pelas contas do grupo para os devidos pagamentos, que, na maioria das vezes, referiam-se à aquisição de bens para a família de Raquel Muniz, como casa, apartamentos, aviões, automóveis, entre outros.

Para melhor compreensão do esquema arquitetado, dividiu-se a análise em três períodos: janeiro de 2012 a novembro de 2012; dezembro de 2012 a março de 2014 e abril de 2014 a março de 2015.

No primeiro período, as entradas na conta advêm principalmente de transferências de uma conta da Única Educacional no Siccob Executivo/DF, além de depósitos em espécie. As principais transferências são destinadas para a mesma conta da Única Educacional e há saques efetuados por meio de cheques avulsos. Esta conta da Única Educacional tem relevante papel no esquema, pois congrega boa parte das receitas auferidas pela Soebras nas diversas contas bancárias do grupo e transfere para a conta da Apase no Sicoob/DF, que, por sua vez, funciona como conta de investimento.

No segundo período (dezembro de 2012 a março de 2014), ocorre um salto nos valores mantidos pelas contas da Apase no Sicoob Executivo, mas a conta da Única Educacional continua sendo operada como aglutinadora e distribuidora dos montantes que circulam nas contas dos grupos e a conta da Apase continua com a principal função de ocultar o patrimônio e investimento dos recursos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº 0067317-37.2016.4.01.3800 - 17ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00001.2016.00173800.1.00172/00032

Por fim, o terceiro período, abril de 2014 a março de 2015, caracteriza-se por uma mudança significativa no modo de circular o dinheiro e ocultar a sua origem. Essa mudança ocorreu no Sicoob Executivo DF, instituição financeira com uma unidade dentro das instalações do estabelecimento matriz da Soebras. Com o intuito de dificultar o rastreamento, os investigados passaram a sacar em espécie os valores transferidos para a referida conta, para, em seguida, depositar em espécie em outras contas na mesma instituição financeira. Quebraram a cadeia de transferências com o intuito de ocultar a origem do capital desviado.

A conta da Única Educacional no Sicoob DF deixou de ser utilizada. As rendas passaram a ser aglutinadas em conta na mesma instituição financeira (Sicoob DF), mas titularizada pela Funorte. Continuaram os saques em dinheiros e os posteriores e imediatos depósitos em conta do mesmo banco, mas em nome da FEMG. A conta da Apase, por sua vez, passou a receber depósitos e saques milionários em espécie, por Ruy Gabriel Queiroz Borges (filho de Raquel Muniz) e Cleude Rodrigues da Silva (empregada da Soebras). Apesar da tentativa de apagar o caminho do dinheiro, por meio desses saques em dinheiro, ainda continuou sendo possível seguir a sua trilha.

Superada a análise do padrão de circulação dos valores nas contas do grupo, passou-se a examinar os casos concretos de integração dos recursos desviados da Soebras mediante aquisição de bens pela família de Raquel Muniz.

Ruy Gabriel Muniz declarou na DIRPF 2014/2013 ter adquirido uma casa em Montes Claros/MG por 2 milhões, tendo dado um sinal de R\$1 milhão. As 2ª e 3ª parcelas foram transferidas da conta de Ruy Gabriel Queiroz para filha de Sonia Sezko Campos, Jussara Sezko Campos, de quem adquiriu o imóvel. Declarou que a origem do R\$1 milhão dado como sinal é um empréstimo obtido junto a seu irmão, Thiago Queiroz Muniz, que, por sua vez, declarou que obteve R\$2,3 milhões de rendimentos isentos da FASI. Esse valor de R\$2,3 milhões acrescido de R\$143 mil reais foi rateada entre seus pais e irmãos, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº 0067317-37.2016.4.01.3800 - 17ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00001.2016.00173800.1.00172/00032

título de empréstimo no ano de 2013. No entanto, não se observou movimentação financeira na conta de Thiago Muniz.

Thiago Muniz, por meio de alteração contratual, assinada em 19-9-2013, assumiu 99% das cotas do capital social da FASI e declarou na DIRPF que a fundação auferiu R\$2,3 milhões no ano calendário de 2013, não obstante as demonstrações contábeis apontar por acúmulo de prejuízo nos anos de 2011, 2012 e 2013.

Os registros contábeis e as demais provas corroboram a conclusão da Receita sobre a origem do capital utilizado para aquisição do capital para a compra da referida casa. Tudo se deu no esquema depósito, saque e transferência no mesmo dia nas contas da Apase e Única Educacional, havendo evidente desvio da Soebras, o que é vedado em relação a entidades que gozam de imunidade tributária constitucional.

Não foi encontrada DOI referente à operação imobiliária. No entanto, a Receita apreendeu alguns documentos em posto de gasolina, em Montes Claros/MG, local de situação do imóvel, que dão conta de que o valor pactuado foi de R\$3,5 milhões e não R\$2 milhões conforme informado na DIRPF, evidenciando ainda que Raquel e Ruy Muniz tinham pleno conhecimento da negociação e que esta envolvia a utilização de recursos da Soebras. Os documentos e outras provas não deixam dúvidas de que a casa adquirida é a atual residência do casal Muniz e família.

Também se constatou a compra de aeronaves com recursos da Soebras para uso particular e político de Raquel e Ruy Muniz, comprados mediante o mesmo sistema de depósito e transferência nas contas da Única Educacional, lembrando que as contas desta última são alugadas para Soebras mediante contrato atípico de administração de recursos financeiros com o objetivo de blindagem patrimonial. Conclui-se, a partir disso, que as aeronaves foram também adquiridas com recursos da Soebras.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº 0067317-37.2016.4.01.3800 - 17ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00001.2016.00173800.1.00172/00032

Foram adquiridos da mesma forma automóveis de luxo pela família Muniz, também utilizando a conta da Única Educacional e da CAP-10.

A Única Educacional não possui CEBAS, apesar de constituída como associação sem fins lucrativos e de caráter filantrópico.

Foi adquirido, também pela Única Educacional, apartamento de luxo em Brasília/DF, no valor de R\$3 milhões, que está sendo utilizado para a moradia dos Muniz e no qual Ruy Muniz foi preso no dia 18-4-2016.

Na sequência das investigações, foi solicitado ao COAF relatório de inteligência fiscal (RIF) relativo às pessoas investigadas. Foi encaminhado o RIF n. 19.504 de 25-2-2016, referente às operações financeiras realizadas entre 16-2-2011 e 15-2-2016. A comparação entre as informações constantes do RIF e os dados bancários dos investigados permitiu perceber diversas transações em espécie acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) realizadas no Sicoob Executivo/DF, instituição financeira com unidade nas dependências da Soebras. Constatou-se que a maioria das transações financeiras realizadas em espécie, algumas acima de R\$ 10 milhões, não constam do relatório da COAF.

A análise feita dos documentos obtidos no inquérito civil pela Receita Federal permite inferir, efetivamente, a existência de fraude em torno do grupo econômico Soebras, administrado pela família de Ruy e Raquel Muniz, sobretudo porque utilizaram-se de interpostas pessoas físicas e jurídicas para ocultar os reais interesses, que consistiam na divisão de lucros de entidade beneficente de assistência social, o que é defeso.

Está presente, assim, a verossimilhança da alegação a amparar o pedido de tutela de urgência feito pelo Ministério Público. Aliado a isso está a necessidade de pronta decisão, haja vista o risco de dilapidação do patrimônio das empresas e da família que será causado com a ciência desta demanda.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº 0067317-37.2016.4.01.3800 - 17ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00001.2016.00173800.1.00172/00032

Embora a Lei 12.846/13, ao tratar das medidas de urgência, tenha admitido apenas a decretação da indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado, é viável a intervenção judicial nas empresas. Isso porque os art. 19 e 20 da mencionada lei preveem as penas que podem ser aplicadas às pessoas jurídicas infratoras, entre as quais a suspensão, a interdição parcial das atividades e a dissolução compulsória das empresas. Aplicando-se, portanto, o Código de Processo Civil, por força do art. 19 da Lei 7.347/85, o que se faz nada mais é do que antecipar, em razão da premente urgência e da evidente violação da norma do inciso III do art. 5º da Lei Anticorrupção Empresarial, o efeito da sentença.

Somente não tem sentido a determinação de que as pessoas naturais rés não utilizem os dois bens imóveis (casa em Montes Claros e apartamento em Brasília) e os três veículos de luxo. A indisponibilidade já resolve a situação neste momento.

3. Em face do exposto, **defiro a medida de urgência** para decretar a intervenção judicial nas pessoas jurídicas Soebras, Única Educacional, Funorte e FASI, nomeando interventor o Professor Doutor Fabiano Teodoro de Rezende Lara, que assumirá as funções tão logo intimado. Determino a suspensão das atividades da CAP-10, Apase e CTB (Promove Telecom), por se tratarem de empresas de fachada.

Os réus pessoas naturais não poderão utilizar as aeronaves do grupo econômico, executar qualquer ato de gestão das empresas do grupo Soebras e nem mesmo frequentar os estabelecimentos das pessoas jurídicas citadas na petição inicial, sob pena de multa de R\$50 mil reais para cada ato.

Decreto a indisponibilidade da mansão da família Muniz localizada no bairro Ibituruna, em Montes Claros/MG, e três veículos de luxo (Tiguan placa OPJ 9484, Cooper S placa OQK 2121 e Evoque Prestige placa OVM 8333); R\$650 mil reais em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº 0067317-37.2016.4.01.3800 - 17ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00001.2016.00173800.1.00172/00032

dinheiro ou bens móveis e imóveis de Ruy Muniz; R\$80 mil reais em dinheiro ou bens móveis e imóveis de Raquel Muniz; R\$759 mil reais em dinheiro ou bens móveis e imóveis de Ruy Gabriel Muniz.

Levante-se o sigilo absoluto deflagrado nos autos da “cautelar” proposta, devendo constar sigilo apenas pelo fato de existir dados protegidos de pessoas naturais e jurídicas, de forma que a consulta será restrita a elas e a seus advogados.

Efetivadas as medidas via sistema e intimado o interventor para dizer se aceita o encargo, cite-se os réus, por mandado, para contestar a demanda em 15 dias.

Intime-se a União para dizer se tem interesse em figurar como litisconsorte ativa.

I.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2016.

(documento assinado digitalmente)

Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves

Juiz Federal em exercício na 18ª vara de Minas Gerais